TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVI – Nº 3892 – Edição Extra | Campo Grande-MS | quarta-feira, 30 de outubro de 2024 – 11 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

Conselheiros Substitutos

Coordenador _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora _____ Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheiro Substituto _____ Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto _____ Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral _____ Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto _____ Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS 2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO 9
COORDENADORIA DE SESSÕES 10

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 30/10/24 13:24

ATOS NORMATIVOS

Tribunal Pleno

Resolução

REPUBLICA-SE A RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 230, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADA NO DOETC/MS Nº 3886, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 230, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece normas gerais para a realização de concurso público para provimento no cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 74, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando que a efetividade das atividades de controle externo e de gestão institucional do Tribunal de Contas está intrinsicamente ligada à manutenção de um quadro de pessoal qualificado, composto por profissionais recrutados por concurso público, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de restabelecimento da composição do quadro de pessoal do Tribunal de Contas que, ao longo dos anos, vem sendo reduzido em virtude das vacâncias dos cargos efetivos por conta de aposentadorias, exonerações e outros eventos de desligamento; e

Considerando a necessidade de editar normas destinadas a regulamentar o procedimento e os critérios relacionados ao concurso público para ingresso no cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE *AD REFERENDUM*:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul será regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º A investidura no cargo observará as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de seu Quadro de Pessoal, consolidado pela Lei Estadual nº 3.877, de 31 de março de 2010.

Art. 3º O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, prorrogável, a critério do Tribunal, uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Art. 4º O Tribunal poderá celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de etapas e fases do concurso público.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso será responsável por todas as providências necessárias à organização e execução do certame, sem prejuízo das atribuições conferidas a outras comissões ou à instituição especializada.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Art. 5º São requisitos para ingresso na carreira:

I – aprovação no concurso público;

II – nacionalidade brasileira ou portuguesa, com amparo no Estatuto de Igualdade e reconhecimento dos direitos políticos;

III - idade mínima de 18 anos completos na data da posse;

III – quitação com as obrigações eleitorais;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 30/10/24 13:24

IV – quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V – pleno gozo dos direitos civis e políticos;

VI – formação em curso superior em áreas previstas no plano de cargos, definidas no edital;

VII – ausência de antecedentes criminais e disciplinares, mediante apresentação de certidões exigidas em edital por ocasião da posse;

VIII – saúde física e mental adequadas;

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos ocorrerá por ocasião da posse.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO CONCURSO

Seção I
Dos Atos Iniciais

Art. 6º O concurso será precedido de edital expedido pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 7º O edital conterá obrigatoriamente:

I – número de vagas, com formação ou não de cadastro reserva, incluindo vagas para pessoas com deficiência - PcD;

II – requisitos para a investidura no cargo;

III – remuneração inicial;

IV – relação de documentos para inscrição;

V – valor, prazo, local e horário das inscrições;

VI – condições e hipóteses de isenção de taxa;

VII – fases do concurso, com indicação do caráter eliminatório e/ou classificatório;

VIII – conteúdo programático;

IX – prazos e condições para interposição de recursos;

X – cronograma preliminar das etapas;

XI – identificação da instituição executora, se for o caso;

XII – prazo de validade e possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. O edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOETC-MS).

Seção II
Das Inscrições

Art. 8º As regras para inscrição e as hipóteses de isenção de taxa serão estabelecidas no edital de abertura, vedada a inscrição fora dos prazos fixados.

Art. 9º A inscrição implica no conhecimento e aceitação das regras desta Resolução e do edital, sendo vedada alegação de desconhecimento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 30/10/24 13:24

Parágrafo único. A inscrição será cancelada em caso de fraude, determinando a nulidade dos atos decorrentes.

Seção III
Das Etapas do Concurso

Art. 10. O concurso público será realizado observadas as seguintes etapas:

I – prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

III – prova de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo Único. O detalhamento sobre a pontuação, os critérios de aplicação das etapas e os requisitos para habilitação nas fases subsequentes serão definidos no edital de abertura do concurso ou em edital específico de convocação.

Art. 11. A prova objetiva será composta por questões de múltipla escolha, com uma única resposta correta entre as alternativas apresentadas, sendo que o conteúdo programático e o quantitativo de perguntas serão especificados em edital e haverá uma prova para cada área de formação.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver pontuação mínima, conforme os parâmetros estabelecidos em edital.

Art. 12. A prova discursiva será constituída por questões dissertativas e por peça de natureza técnica, com conteúdo programático e quantitativos especificados em edital.

Parágrafo único. Apenas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva, dentro dos limites estabelecidos pelo edital, serão corrigidas.

Art. 13. A prova de títulos será de caráter classificatório e considerará a formação acadêmica, atividades profissionais e produções intelectuais do candidato, conforme os critérios de valoração estabelecidos no edital de abertura do concurso.

§1º O momento e a forma de entrega dos documentos comprobatórios serão definidos em edital específico, respeitando-se os prazos fixados.

§2º É responsabilidade exclusiva do candidato a apresentação de documentação idônea e completa, não sendo admitida a concessão de prazos adicionais para entrega.

Art. 14. A divulgação dos resultados das fases, bem como a classificação final, será feita em duas listas, uma contendo todos os candidatos e candidatas e a outra contemplando os que concorreram como PcD, assim comprovado mediante a avaliação biopsicossocial.

Art. 15. Será oportunizada aos candidatos a interposição de recursos administrativos contra os resultados parciais de cada etapa do concurso, conforme procedimentos e prazos fixados no edital.

Parágrafo único. A interposição de recursos deverá ser feita por meio eletrônico, conforme especificado em edital, sendo vedada sua apresentação por outros meios ou fora dos prazos estabelecidos.

Art. 16. A comprovação da aptidão de saúde física e mental, bem como a apresentação dos demais documentos necessários ao ingresso na carreira, indispensáveis para posse, se dará na forma do edital de convocação para a posse.

Parágrafo único. Os exames, laudos e documentos solicitados serão realizados às expensas do candidato, resguardando-se o sigilo das informações.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 17. A Comissão do Concurso, designada pelo Presidente do Tribunal, será composta por três servidores titulares, sendo um Presidente; e um suplente, todos ocupantes do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal do TCE-MS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 30/10/24 13:24

Art. 18. À Comissão do Concurso, sem prejuízo de outras atribuições complementares conferidas por esta Resolução e ao eventual ente especializado contratado para a execução do certame, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar todas as etapas do concurso público, desde a organização e elaboração dos atos preparatórios até a homologação do resultado final;

II – assegurar que todas as normas legais e regulamentares, pertinentes à realização do concurso, sejam rigorosamente observadas e cumpridas;

III – decidir sobre todas as questões que surgirem durante o certame e que excedam as competências delegadas à instituição contratada, quando houver;

IV – responder pelos atos praticados no curso do concurso, garantindo a legalidade, a transparência e a lisura de todas as fases do processo seletivo;

V – analisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra os resultados das fases do concurso e dos procedimentos de sua execução;

VI – promover a divulgação de todos os atos relativos ao concurso, inclusive as convocações e os resultados parciais e finais, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOETC-MS) e nos sítios eletrônicos do Tribunal e da instituição contratada, se houver.

Parágrafo único. Cabe à Comissão garantir a proteção de dados pessoais dos candidatos, observando o disposto na legislação aplicável e nas normas internas do Tribunal, especialmente no que tange à divulgação de resultados e ao sigilo das informações reservadas.

Art. 19. Ao Presidente da Comissão do Concurso compete:

I – dirigir e coordenar todas as atividades da Comissão, zelando pelo cumprimento das obrigações legais e regulatórias do certame;

II – representar a Comissão em todas as tratativas internas e externas que envolvam o concurso público, bem como em expedientes oficiais;

III – supervisionar a execução dos trabalhos realizados pela instituição especializada, quando houver delegação de fases do concurso;

IV – analisar todos os processos e expedientes relativos ao concurso público juntamente com os demais integrantes da Comissão, tomando as providências necessárias para sua correta tramitação;

V – proferir decisões em matérias de competência da Comissão, assinando atos normativos, convocatórios ou de homologação.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições específicas a outros membros da Comissão, resguardadas suas responsabilidades de direção e supervisão.

Art. 20. A Comissão do Concurso contará com um secretário indicado pelo Presidente da Comissão e designado pelo Presidente do Tribunal, com as seguintes atribuições:

I – assessorar diretamente o Presidente da Comissão e os demais membros da Comissão em todas as atividades e providências necessárias à condução dos trabalhos;

II – organizar e secretariar as reuniões da Comissão, redigindo atas e lavrando os atos deliberativos, quando aplicável;

III – assegurar a tramitação eficiente de todos os expedientes administrativos relativos ao concurso, encaminhando-os às unidades competentes;

IV – manter sob sua guarda a documentação e os arquivos referentes ao concurso, garantindo a confidencialidade das informações;

V – praticar outros atos administrativos correlatos, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Presidente da Comissão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 30/10/24 13:24

Art. 21. Os membros da Comissão do Concurso, bem como todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente na execução do certame, deverão adotar medidas que assegurem a preservação do sigilo e da integridade das informações confidenciais ou privilegiadas relacionadas ao concurso, comprometendo-se a garantir a legalidade, a credibilidade e a segurança do processo seletivo.

§1º É vedado o acesso a qualquer informação ou documento relativo aos candidatos por pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas em lei.

§2º Eventuais vazamentos ou divulgações indevidas de informações serão objeto de apuração e responsabilização, podendo resultar em sanções administrativas, civis ou penais, conforme o caso.

Art. 22. Não poderá participar da Comissão do Concurso qualquer membro que esteja em situação de impedimento ou suspeição, conforme as seguintes hipóteses:

I – possuir cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos, civis ou afins, até o terceiro grau, entre os inscritos no concurso;

II – atuar como procurador de candidato inscrito;

III – estar litigando judicial ou administrativamente contra candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – ser herdeiro presumível de candidato;

V – ser credor ou devedor de candidato ou de seu cônjuge ou companheiro, ou de parentes destes até o terceiro grau;

VI – ter exercido atividades de magistério ou administração, direta ou indireta, em cursos preparatórios para o cargo objeto do concurso, até dois anos após o término dessas atividades.

§1º O impedimento ou suspeição deverão ser comunicados por escrito ao Presidente da Comissão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista de candidatos inscritos no concurso.

§2º As mesmas restrições previstas no caput deste artigo aplicam-se aos examinadores.

Art. 23. À Comissão do Concurso caberá o julgamento final do certame.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Todos os editais de convocação e resultados referentes ao concurso público serão publicados no DOETC-MS, sendo este o único meio oficial de divulgação.

§1º A publicação no DOETC-MS poderá ser complementada por avisos nos sítios eletrônicos do Tribunal e da instituição contratada, caso ocorra a delegação de fases do concurso.

§2º A divulgação de informações em qualquer outra plataforma ou meio de comunicação terá caráter meramente informativo e não substituirá o meio oficial.

§3º Os candidatos serão identificados, em quaisquer divulgações, pelo número de inscrição, nome completo e dados correspondentes aos resultados de cada fase, observando-se as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo previsto na legislação vigente.

Art. 25. O resultado final do concurso, com a classificação dos candidatos, será homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 26. Não haverá, em hipótese alguma, devolução da taxa de inscrição paga pelos candidatos, em caso de desistência voluntária, indeferimento da inscrição ou eliminação no concurso.

Parágrafo único. No caso de cancelamento do concurso por ato administrativo ou judicial, os candidatos terão direito à devolução integral da taxa de inscrição, mediante solicitação formal no prazo a ser estipulado pelo edital específico.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 30/10/24 13:24

Art. 27. A Comissão do Concurso deverá especificar no edital as razões do indeferimento de inscrições e da eliminação de candidatos, garantindo a publicidade dos atos e assegurando o direito de recurso nos prazos previstos.

Art. 28. Todas as despesas relacionadas à participação dos candidatos nas etapas e fases do concurso serão de responsabilidade exclusiva dos mesmos, não havendo qualquer obrigação do Tribunal de Contas ou da instituição contratada de ressarcir gastos ou fornecer auxílio financeiro.

§1º As despesas mencionadas no *caput* compreendem, mas não se limitam a:

I – pagamento de taxas de inscrição e de recursos administrativos, quando aplicável;

II – deslocamento para os locais de prova;

III – aquisição de materiais necessários à realização de provas, exames ou entrega de documentação;

IV – alimentação, hospedagem, transporte e outros custos indiretos que decorram da participação no concurso.

§2º Não será concedida, sob qualquer pretexto, dilação de prazo para o cumprimento de obrigações por motivos financeiros ou logísticos relacionados aos candidatos.

Art. 29. A documentação relativa ao concurso público, respeitada a guarda de material a cargo da banca examinadora, ficará sob a responsabilidade da Comissão do Concurso até a homologação final do resultado.

Art. 30. Após a homologação do resultado final e inexistindo procedimento judicial ou administrativo em curso:

I - a documentação geral do certame será encaminhada à Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para arquivamento e preservação.

II - a guarda e conservação do material das provas e das folhas de resposta será exercida pela banca examinadora pelo prazo não inferir a três anos, sendo que após esse período, caso não haja causa impeditiva, será descartado.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revoga-se a Resolução TCE-MS nº 159, de 2022.

Campo Grande, 23 de outubro de 2024.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
Presidente

Deliberação

DELIBERAÇÃO TCE-MS Nº 82, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa o Conselheiro Marcio Campos Monteiro para responder, interinamente, pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE/MS), no uso das competências institucionais conferidas pelo art. 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, I, e 11, § 2º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e arts. 20, VIII e 74, II, § 1º, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Em razão da fundamentação constante no ato emitido pelo Presidente do Tribunal de Contas e as justificativas presentes na comunicação que submeteu a Proposição TCE – PRES nº 11/2024, de 28 de outubro de 2024, à apreciação pelos membros do Tribunal Pleno;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Proposição TCE-PRES nº 11, de 28 de outubro de 2024, que designa o Conselheiro Marcio Campos Monteiro para responder interinamente, pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 30/10/24 13:24

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria de Sessões, 30 de outubro de 2024.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente

Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

Corregedoria Geral

Provimento

PROVIMENTO TCE-MS N.º 72 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão do processo de sindicância instaurada com base no Provimento nº 67, de 5 de setembro de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe confere os arts. 241 e 242 da Lei Estadual n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990 e arts. 10 e 11 da Resolução TCE-MS nº 160/2022, tendo em vista o disposto no art. 8° da Resolução nº 227, de 10 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder mais 30 (trinta) dias ao prazo fixado para a conclusão do processo de sindicância instaurado pelo Provimento nº 67, de 5 de setembro de 2024, para a apuração de infração disciplinar apontada no Processo TCE-MS nº TC/6724/2024 e apresentação do relatório final.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de outubro de 2024.

Cons. **Marcio Monteiro**
Corregedor-Geral
(Interino)

PROVIMENTO TCE-MS N.º 73 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado com base no Provimento nº 52, de 29 de julho de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe confere art. 8° da Resolução nº 227, de 10 de outubro de 2024, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 8º, 26 e 28 da Resolução TCE/MS n.º 160 de 17 de fevereiro de 2022;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelo Presidente da Comissão instituída pela Portaria 'P' nº 421/2022, de 1º de agosto de 2022, para apuração de fatos apontados no Processo TC/MS nº TC/3715/2019*;*

RESOLVE:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 30/10/24 13:24

Art. 1º Conceder mais 30 (trinta) dias ao prazo fixado para a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Provimento nº 52, de 29 de julho de 2022, para a apuração de infração disciplinar apontada no Processo TCE/MS nº TC/3715/2019 e apresentação do relatório final.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de outubro de 2024.

Cons. **Marcio Monteiro**
Corregedor-Geral
(Interino)

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Decisão Liminar

DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 161/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4677/2024
PROTOCOLO	: 2333431
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

MEDIDA CAUTELAR

O presente processo trata de Controle Prévio (art. 169, III, Lei n. 14.133/2021) realizado pela Divisão de Fiscalização de Licitação, Contratações e Parcerias, sobre a Concorrência n. 005/2024 do Município de Nova Andradina, tendo por objeto a contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, para atender à necessidade apresentada pela Assessoria de Comunicação Social, no valor estimado de R$ 856.845,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

A Divisão de Fiscalização identificou inconsistências que obstaram a continuidade do certame mediante a Decisão Liminar DLM - G.ICN - 096/2024.

Em sua resposta, o jurisdicionado informou ter adotado medidas corretivas, solicitando a revogação da suspensão da contratação (fls. 859/870).

Ante as alterações promovidas pelo jurisdicionado, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, em nova análise (ANA - DFLCP - 16676/2024, peça n. 102), pontuou que foram sanadas as inconformidades com a realização do certame em 16/09/2024, sem a informação de sua homologação.

A Procuradoria de Contas opinou pela revogação da Decisão Liminar e pelo arquivamento dos autos de controle prévio (PAR - 3ª PRC - 12404/2024 – peça 104).

Considerando os apontamentos da equipe técnica de que as irregularidades se encontram sanadas bem como o parecer do Ministério Público de Contas, a fim de determinar a continuidade da contratação pública, faz-se necessário revogar a suspensão do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 30/10/24 13:24

Destarte, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR** (DLM - G.ICN - 96/2024) anteriormente concedida, após a apresentação da defesa e documentos, para determinar que a administração pública municipal adote providências, no sentido de dar continuidade ao procedimento licitatório, Concorrência n. 005/2024, em conformidade com as alterações propostas, com fulcro no art. 149, § 1º, III, do RITC/MS.

Determino, ainda, o **PROSSEGUIMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, com o retorno dos autos à Diretoria de Serviços Processuais para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior.

INTIME-SE, via cartório, que certificará o prazo e o cumprimento da intimação, sobre o teor desta decisão.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

COORDENADORIA DE SESSÕES

Pauta

Primeira Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 27, COM INÍCIO ÀS OITO HORAS DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS ONZE HORAS DE QUINTA-FEIRA, DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4669/2023
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2023
PROTOCOLO: 2239583
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO(S): GILSON MARCOS DA CRUZ, LAIS BARROS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO BALDUINO, ROSANGELA SODRE DE OLIVEIRA, S.H. INFORMATICA LTDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/11798/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1430108
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): HELIO DE LIMA, LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA, MARCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA, PAULO ROBERTO DUARTE, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/13718/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1435263
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME, WLADEMIR DE SOUZA VOLK
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00005462/2019 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 30/10/24 13:24

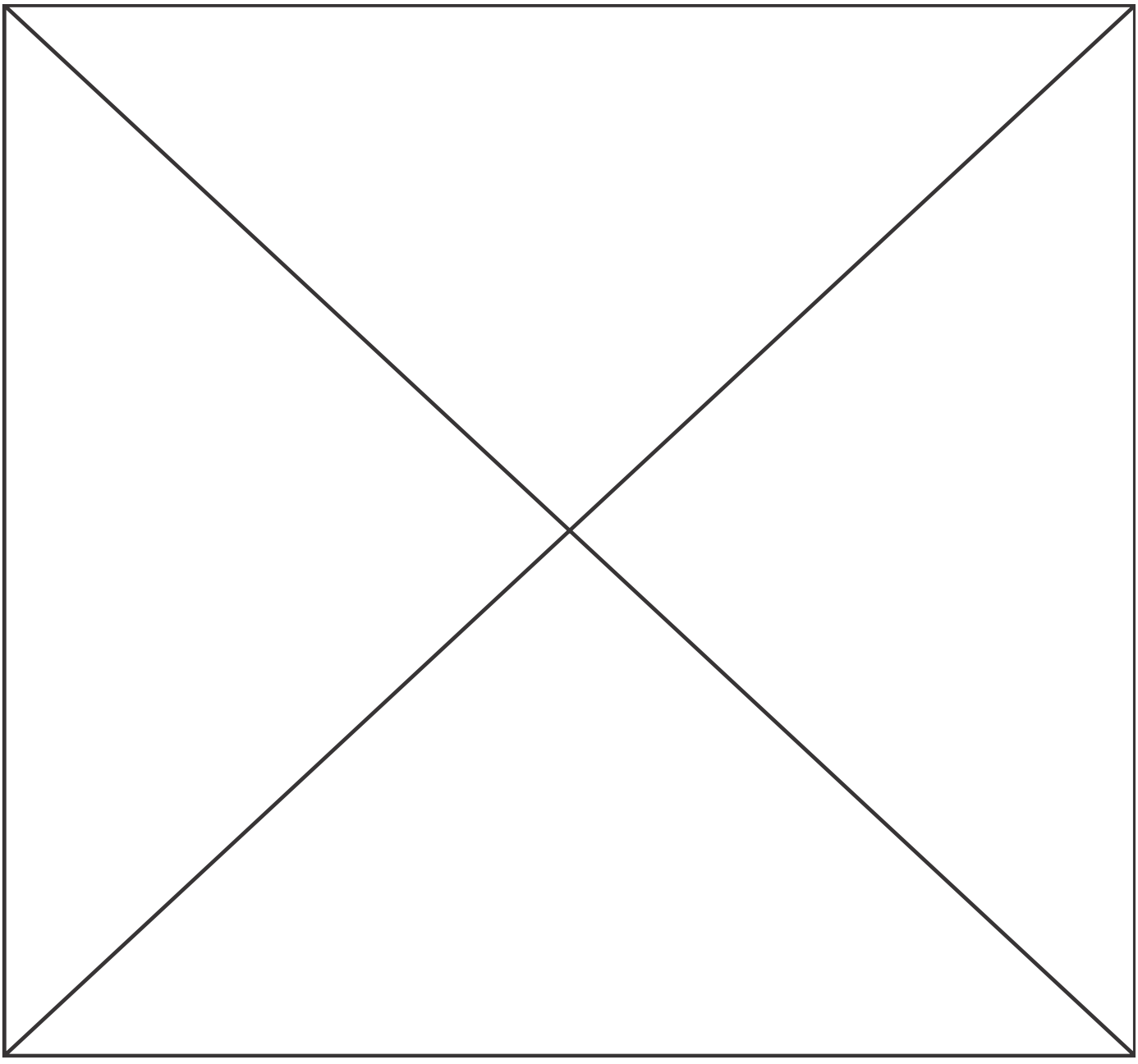
RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/16529/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1548111
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER, RECMED COMERCIO DE MATRERIAIS HOSPITALARES EIRELI ME
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente da Primeira Câmara

Coordenadoria de Sessões, 30 DE OUTUBRO DE 2024

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 30/10/24 13:24